

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 235

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1964

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

N.º 3.023 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A, Aristóteles Guimarães de Araújo, matrícula número 2.077.965, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, da função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-18-1), sediada em Píripiri, sob a jurisdição do 18.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 24 de novembro de 1964.

N.º 3.024 — Designar o Engenheiro nível 17-A, Aristóteles Guilherme de Araújo, matrícula n.º 2.077.965, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 21.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 3.025 — Designar o Engenheiro nível 17-A, Aristóteles Guilherme de Araújo, matrícula n.º 2.077.965, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, para substituir o Chefe do 21.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias. — João Lafayette Silvino do Prado, Diretor-Geral.

### PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

N.º 3.026 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 17-A, Manoel Barata Almeida da Fonseca, matrícula n.º 2.045.200, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 3.028 — Considerar vago o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, criado pelo Decreto número 1.525, de 13 de novembro de 1962, tendo em vista que o titular, Engenheiro Luiz de Mattos, foi atingido pelo art. 7.º do Ato Institucional, publicado no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1964.

N.º 3.029 — Considerar vago o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, criado pelo Decreto número 1.525, de 13 de novembro de 1962, tendo em vista que o titular, Engenheiro Guiloberto Vieira de Rezende, foi atingido pelo art. 7.º, do Ato Ins-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

titucional, publicado no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1964.

N.º 3.030 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 18-B, Ivan Bellas de Lima Borba, matrícula número 1.993.298 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Conservação (D. Cv.).

N.º 3.031 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 18-B, Almyr França, matrícula n.º 1.164.386, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do cargo em Comissão Símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Planejamento.

N.º 3.032 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 18-B, Thomaz João Larycz Landau, matrícula n.º 1.164.621, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, Símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Construção.

N.º 3.033 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A, Belmiro Pereira Tavares Ferreira, matrícula número 1.040.991, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de responsável pelo expediente da Divisão de Obras de Pavimentação.

N.º 3.034 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A, Plínio Neuenschwander, matrícula n.º 1.040.990, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, Símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Conservação.

N.º 3.035 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A, Salvador Schmidt, matrícula n.º 1.979.230, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, Símbolo 1-F, de chefe do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação.

N.º 3.036 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A Salvador Schmidt, matrícula n.º 1.979.230, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de Substituto do Diretor da Divisão de Conservação, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

N.º 3.037 — Considerar vaga a função gratificada, Símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do Gabinete, da Diretoria Geral, tendo em vista que o titular, Engenheiro Egesyppo Neves Baptista de Miranda, foi atingido pelo art. 7.º do Ato Institucional, publicado no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1964.

N.º 3.039 — Designar o Engenheiro nível 18-B, Pericles Fabrício Riquet, matrícula n.º 1.164.644, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do Gabinete desta Diretoria.

N.º 3.040 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 18-B, Anthero D'Almeida Mattos, matrícula número 1.164.746, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Construção (D. Ct.).

N.º 3.041 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 18-B, Virgílio Florence, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, matrícula n.º 1.009.210, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Construção de Estradas (S.C.E.), da Divisão de Construção (D. Ct.).

N.º 3.043 — Conceder dispensa ao Escrivão nível 10-B Antônio Carlos Moura de Brito Pereira, matrícula n.º 1.164.850, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expediente (S.P. 6) do Serviço do Pessoal (S.P.).

N.º 3.044 — Conceder dispensa ao Engenheiro José Pereira da Silva, matrícula n.º 2.179.292, amparado pela Lei n.º 4.069, da função gratificada, Símbolo 1-F, de Administrador do Centro Rodoviário de Brasília, criado pelo Decreto n.º 1.525, de 13 de novembro de 1962.

N.º 3.045 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A, Sylvio Carlos Diniz Borges, matrícula n.º 2.047.568 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-12-4), sediada em Brasília, sob a jurisdição do 12.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 3.047 — Designar o Engenheiro nível 17-A, Sylvio Carlos Borges, matrícula n.º 2.047.568, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Administrador do Centro Rodoviário de Brasília, com as atribuições previstas no artigo 4.º, do Decreto n.º 1.525, de 13 de novembro de 1962.

N.º 3.048 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 o Tesoureiro-Auxiliar, Osmar de Guedes Vaz, matrícula n.º 1.161.458, do Quadro do Pessoal — Parte Perma-

nente, do cargo em comissão, Símbolo 5-C, de Secretário Assistente do Diretor-Geral, criado pelo Decreto número 1.525, de 13 de novembro de 1962. — José Lafayette Silvino do Prado, Diretor-Geral.

N.º 40-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 17-A, Salvador Schmidt, matrícula n.º 1.979.230, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Conservação (D. Cv.).

N.º 41-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 18-B, Ivan Bellas de Lima Borba, matrícula número 1.993.298, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Obras de Pavimentação (D.O.P.).

N.º 42-Nm — Nomear na forma do disposto no item III do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 17-A, Plínio Neuenschwander, matrícula n.º 1.040.990, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Planejamento.

N.º 43-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 18-B, Thomaz João Larycz Landau, matrícula n.º 1.164.621, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, criado pelo Decreto número 1.525 de 13 de novembro de 1962.

N.º 44-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 17-A, Elzo Jorge Nassaralla, matrícula número 2.032.906, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, criado pelo Decreto n.º 1.525, de 13 de novembro de 1962.

N.º 45-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro nível 18-B Virgílio Florence, matrícula n.º 1.009.210, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Construção (D. Ct.).

N.º 46-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Advogado Vicente de Paula Pinheiro

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ . . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

Chagas, matrícula nº 2.150.501 amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 5-C, de Secretário Assistente do Diretor-Geral, criado pelo Decreto nº 1.525 de 13 de novembro de 1952. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

(\*) PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1959 e tendo em vista o constante do Processo nº 67.465-63 resolve,

Nº 3.002 — Demitir na forma do artigo 201, item V, combinado com o artigo 207, item III, parágrafo 1º, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Campos Corrêa, matrícula 2.144.362, da função de Escrevente Datilógrafo, amparado pela Lei nº 4.069-62, por ter infringido o disposto no artigo 193, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Marcelo Rangel Pestana — Diretor-Geral-Substituto.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Adicionais

Proc. nº 8.792-64 — Concedendo ao Of. Adm., nível 12-A, do D.N.E.F., Jair Cesário da Silveira, por despacho de 20.11.64, a gratificação adicional de 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorizando o pagamento da importância mensal de Cr\$ 12.425,00 a partir de 13 de novembro de 1964.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1964.

### Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 41-64

88ª Reunião de 11.9.64

Relator — Conselheiro Oswaldo Santana de Almeida.

Processo: 22.64.CFN.

Assunto — Regulamento para arrecadação, aplicação e fiscalização

das duas taxas de dez por cento constituintes dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial e que fazem parte do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários.

#### Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Oswaldo Santana de Almeida, na 88ª Reunião Ordinária de 11.9.64, resolveu:

Aprovar o Regulamento para arrecadação, aplicação e fiscalização das duas taxas de dez por cento, constituintes por Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial e que fazem parte do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, de acordo com a letra "c" do § 3º do Art. 11 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962;

Submeter, de acordo com o § 1º do item VII do Art. 6º da mesma Lei nº 4.102, o Regulamento à homologação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

RESOLUÇÃO Nº 43-64

90ª Reunião de 18.9.64

Relator — Conselheiro Oswaldo Santana de Almeida.

Processo nº 108-63 — CFN.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Retificar a Resolução nº 8-64, que aprovou o Programa bienal para o F.M. e F.R.P. da E.F. Campos do Jordão, relativo ao biênio 1964-1965.

#### Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Oswaldo Santana de Almeida, na 90ª Reunião Ordinária de 10.9.64, resolveu, retificando a Resolução nº 8-64 de 17.1.64, aprovar o programa do biênio 1964-1965, para aplicação do Fundo de Melhoramentos e Fundo de Renovação Patrimonial da Estrada de Ferro Campos do Jordão, no total de Cr\$ 5.340.000,00 a saber:

Fundo de Melhoramentos:

	Cr\$
a) Adaptação de garagem para residência de trabalhadores . . .	570.000,00
b) Melhoramentos em 3.000m de banquetas, situadas nos kms. 1 — 6 — 10, 11, 27 e 29 e sujeitos a erosão acentuada . . .	2.100.000,00
	<b>2.670.000,00</b>

# CÓDIGO ELEITORAL E PARTIDOS POLITICOS

DIVULGAÇÃO Nº 782

(3.ª Edição)

Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Fundo de Renovação Patrimonial:

● Aquisição de pedra britada número 2, para enquadramento de cerca de 2.500 metros de linha, situados entre os kms 6, 41 e 45 .....	2.670.000,00
Total .....	5.340.000,00

Que correspondem a 74,8% da arrecadação prevista pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

RESOLUÇÃO Nº 44-64

91ª Reunião de 25.9.64

Relator — Conselheiro Oswaldo Santana de Almeida.

Processo nº 67-64-CFN.

Proponente — Companhia Vale do Rio Doce.

Assunto — Aprovação do projeto e orçamento apresentado pela Companhia Vale do Rio Doce para a construção do ramal ferroviário de acesso às Minas de Conceição e Joás Córregos em Itabira, Estado de Minas Gerais.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator: Oswaldo Santana de Almeida, na 91ª Reunião Ordinária de 25.9.64, resolveu aprovar o projeto e orçamento apresentado pela Companhia Vale do Rio Doce, para a construção de um ramal ferroviário de acesso às Minas de Conceição e Joás Córregos, em Itabira, no Estado de Minas Gerais, com 7.964 metros de extensão. O orçamento previsto é da ordem de Cr\$ 2.471.700.000,00, isto é, cerca de Cr\$ 304.000.000,00 por quilômetro de linha, inclusive superestrutura; foi organizado segundo as tabelas adotadas pelo D.N.E.F., devidamente atualizadas através dos índices de preços da Fundação Getúlio Vargas — Conjuntura Econômica. As despesas do empreendimento ficarão inteiramente a cargo da Companhia Vale do Rio Doce.

RESOLUÇÃO Nº 46-64 — CFN

92ª Reunião de 2-10-64

Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Processo nº 71-64 — CFN

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: — Aprovação do Convênio assinado pelo DNEF com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro para a aplicação dos recursos de Cr\$ 400.000.000,00, destinados às obras da Ligação Brasília — São Paulo e Santos.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator, José de Souza Baptista, na 92ª Reunião Ordinária, de 2 de outubro de 1964, resolveu aprovar, com exclusão do seu item 5) Especificação e discriminação da despesa, o Convênio assinado a 12 de agosto de 1964, entre a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Sociedade de Economia Mista, para a aplicação do Recurso de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00) destinado ao prosseguimento de obras de retificação, alargamento de bitola e eletrificação de traçado da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, Ligação Brasília — São Paulo e Santos, correndo a despesa, no exercício de 1964 à conta da Verba Orçamentária da União Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 — Anexo 4 23 — Verba 2.0.00 — Consignação 2.9.00 — Subconsignação 2.9.31 — Departamento Nacional

de Estradas de Ferro — 2) Início e Prosseguimento de Obras — 1 — para início e prosseguimento de obras, inclusive desapropriações etc., etc. — 26) São Paulo — 1) Para as obras de retificação, alargamento de bitola e eletrificação de traçado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Ligação Brasília — São Paulo e Santos.

RESOLUÇÃO Nº 47-64

Em 14.10.64

33ª Reunião Extraordinária de 14.10.64

Relator — Conselheiro Eduardo Rios Filho

Processos ns. 57-63, 62-64 e 43-64 — C.F.N.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: — Ratificação da aprovação dos projetos para a construção dos seguintes trechos ferroviários para efeito de desapropriação das respectivas faixas e das benfeitoras nelas existentes:

1) trecho Belo Horizonte — Itabira Pecanha;

2) trecho Matadouro — Cidade Industrial;

3) trecho da estaca 185 do trecho Matadouro — Cidade Industrial à Pampulha.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão dos pareceres do Conselheiro Relator Eduardo Rios Filho constante dos Processos Ns. 57-63, 62-64 e 43-64, do C.F.N., e considerando que o Art. 25 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitoras necessárias à execução dos serviços ou obras a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando, ainda, que o parágrafo primeiro do citado Art. 25 determina que a vigência da declaração de utilidade pública começará com a publicação do ato da aprovação pelo órgão competente, dos respectivos projetos, perdurando até a final execução de cada projeto, para efeito de se efetivar a desapropriação; considerando, também, que a alínea h, do Artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, atribui ao Conselho Ferroviário Nacional competência para aprovar projetos e orçamentos de linhas e obras ferroviárias e, conseqüentemente, para ratificar a aprovação anterior à vigência da Lei nº 4.102-62 desses projetos, e considerando, finalmente, que caducou a vigência do Decreto nº 40.617, de 27 de dezembro de 1956, que revogou o Decreto nº 28.750, de 8 de junho de 1949, que declararam de utilidade pública, para efeito de desapropriação, pelo D.N.E.F. a faixa de terreno e respectivas benfeitoras necessárias à construção do trecho ferroviário Belo Horizonte — Itabira — Pecanha, resolve:

a) ratificar, com apoio na alínea h, do Art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710 de 23-11-62, a aprovação dos projetos dos trechos ferroviários acima referidos, aprovados pelos seguintes Decretos: nº 24.201, de 16 de dezembro de 1947; nº 25.654, de 25 de outubro de 1948; nº 25.836, de 16 de novembro de 1948; nº 27.735, de 24 de janeiro de 1950; e nº 27.803, de 22 de fevereiro de 1950; e

b) solicitar ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a expedição do necessário ato de homologação dessa ratificação e a sua publicação, para que, na conformidade do Artigo 25 e do seu parágrafo primeiro da Lei nº 4.102-62 fiquem as faixas e as benfeitoras nelas existentes declaradas de utilidade pública, para efeito da sua desapropriação pelo D.N.E.F., perdurando essa autorização até a final execução dos respectivos projetos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

9º Distrito Federal de Obras de Saneamento

ATO DO CHEFE DO 9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Resumo da folha de pagamento nº 1, relativa a diários do mês de agosto de 1964.

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total a pagar
Harry Amorim Costa — matrícula nº 2.001.543 — Engenheiro TC-602.21-A, Chefe (Dt. DNOS), 2-C .....	Cr\$ 220.500,00
Luz Lourenço Horta Gonçalves — matrícula número 2.033.482 — Engenheiro TC-602.21-A, Chefe de Residência (Dt. DNOS), 1F .....	132.300,00
Ramise Mamère — matrícula nº 2.108.571 — Engenheiro TC-602.21-A, Chefe de Residência (Dt. DNOS), 1F ..	176.400,00
Soma .....	529.200,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, que deu nova redação ao Decreto nº 50.534, de 3 de maio de 1961.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.67, Diárias.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1964. — Harry Amorim Costa, Engenheiro-Chefe.

15º D. F. O. S.

Resumo da folha de pagamento, da Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários, relativa ao mês de julho de 1964.

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total a pagar
Adão Gomes Brasil — matrícula nº 2.181.146 — Trab. nível 1 .....	Cr\$ 12.600,00
Alnídio Rodrigues Lacerda — matrícula nº 2.024.348 — Mec. de Máq. nível 8 .....	12.600,00
Ataliba Mioti Machado — matrícula nº 2.181.160 — Mec. Claudo Teixeira Maciel — matrícula nº 2.024.351 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
Enor Terres da Luz — matrícula nº 2.001.535 — Art. de Man. nível 6 .....	12.600,00
João Santana Drago — matrícula nº 2.001.802 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
Teófilo Schedler — matrícula nº 2.024.691 — Trab. nível 1 .....	12.600,00
Jorge Gonçalves da Rosa — matrícula nº 2.181.180 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
José Simon — matrícula nº 2.001.804 — Escrit. nível 8 ..	12.600,00
Lutz Carlos Alves Silveira — matrícula nº 2.181.198 — Trab. nível 1 .....	12.600,00
Lutz Walter Santos — matrícula nº 2.181.199 — Mec. de Mot. nível 8 .....	13.600,00
Neil Molinos — matrícula nº 2.001.812 — Mec. de Máq. nível 8 .....	12.600,00
Paulo Pereira da Costa — matrícula nº 2.181.211 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
Paulo Zuco — matrícula nº 2.181.212 — Esc. Dat. nível 7 ..	12.600,00
Roberto Votto Braga — matrícula nº 2.181.216 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
Ronald Santos e Silva — matrícula nº 2.181.218 — Ascen. nível 8 .....	12.600,00
Trajano Pereira de Lima — matrícula nº 2.001.819 — Mec. de Máq. nível 8 .....	12.800,00
Waldomiro Raphael Montano — matrícula nº 2.181.230 — Escriturário nível 8 .....	12.600,00
Pessoal relacionado em cargos por classificar Arno Thill — matrícula nº 2.200.811 — Auxiliar Técnico ..	12.600,00
Joaquim Vieira dos Santos Ruas — matrícula nº 2.200.819 — Auxiliar Técnico .....	13.600,00
Lutz Cezar de Oliveira — matrícula nº 2.200.822 — Auxiliar Técnico .....	13.600,00
Mário Jesus Lima — matrícula nº 2.200.825 — Auxiliar Técnico .....	12.600,00
Paulo de Tarso Teixeira Maciel — matrícula nº 2.200.834 — Auxiliar Técnico .....	12.600,00
Vivaldo Pires Padilha — matrícula nº 2.200.833 — Auxiliar Técnico .....	12.600,00
Soma total .....	303.356,00

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. A despesa correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação de Serviços Extraordinários, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria nº 48, de 7-2-64.

Resumo da folha de pagamento da Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários, relativa ao mês de agosto de 1964.

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total a pagar
	Cr\$
Adão Gomes Brasil — matrícula nº 2.181.146 — Trab. nível 1 .....	12.600,00
Almidio R. Rodrigues Lacerda — matrícula nº 2.024.348 — Mec. de Máq. nível 8 .....	12.600,00
Alivaldo Mioti Machado — matrícula nº 2.181.160 — Mec. de Mot. nível 8 .....	12.600,00
Claudio Teixeira Maciel — matrícula nº 2.024.351 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
Enor Terres da Luz — matrícula nº 2.001.535 — Art. de Man. nível 6 .....	12.600,00
João Santana Drago — matrícula nº 2.001.802 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
João Teófilo Schedler — matrícula nº 2.024.691 — Trab. nível 1 .....	12.600,00
Jorge Gonçalves da Rosa — matrícula nº 2.181.190 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
José Simon — matrícula nº 2.001.804 — Escrit. nível 8 ..	12.600,00
Luiz Carlos Alves Silveira — matrícula nº 2.181.158 — Trab. nível 1 .....	12.600,00
Luiz Walter Santos — matrícula nº 2.181.199 — Mec. de Mot. nível 8 .....	12.600,00
Neil Molinos — matrícula nº 2.001.812 — Mec. de Máq. nível 8 .....	12.600,00
Paulo Pereira da Costa — matrícula nº 2.181.211 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
Paulo Zucco — matrícula nº 2.181.212 — Esc. Dat. nível 7 ..	12.600,00
Roberto Votto Braga — matrícula nº 2.181.216 — Esc. Dat. nível 7 .....	12.600,00
Ronaldos Santos e Silva — matrícula nº 2.181.218 — Ascen. nível 8 .....	12.600,00
Traiano Peretra de Lima — matrícula nº 2.001.819 — Mec. nível 8 .....	12.600,00
Waldemiro Raphael Montano — matrícula nº 2.181.230 — Escriturário nível 8 .....	12.600,00

Pessoal relacionado em cargos por classificar

Arno Thill — matrícula nº 2.200.811 — Auxiliar Técnico ..	12.600,00
Joaquim Vieira dos Santos Ruas — matrícula nº 2.200.819 — Auxiliar Técnico .....	12.600,00
Luiz Cezar de Oliveira — matrícula nº 2.200.822 — Auxiliar Técnico .....	12.600,00
Mário Jesus Lima — matrícula nº 2.200.825 — Auxiliar Técnico .....	12.600,00
Paulo de Tarso Teixeira Maciel — matrícula nº 2.200.834 — Auxiliar Técnico .....	12.600,00
Vivaldo Pires Padilha — matrícula nº 2.200.838 — Auxiliar Técnico .....	12.600,00
<b>Soma total .....</b>	<b>303.366,00</b>

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

A despesa correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação de Serviços Extraordinários, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria nº 48, de 7-2-64.

15º D. F. S. O.

Resumo de folha de pagamento da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, relativa ao mês de setembro de 1964.

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total a pagar
	Cr\$
Almidio Rodrigues Lacerda — matrícula nº 2.024.348 — Mec. de Máq. nível 8 .....	24.900,00
Jorge Gonçalves da Rosa — matrícula nº 2.181.190 — Esc. Dat. nível 7 .....	22.500,00
Roberto Votto Braga — matrícula nº 2.181.216 — Esc. Dat. nível 7 .....	22.500,00
<b>Soma total .....</b>	<b>69.900,00</b>

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

A despesa correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação de Serviços Extraordinários, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria nº 48, de 7-2-64.

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 169-64

PORTARIAS

Nº 1.604, de 8.4.63 - Altera gratificação de Nível Universitário, na base de 20%, concedida pela Portaria nº 2.729, de 22.11.1931, para Maria Vitória Pinto Lessa de Lacerda, Ruth de Assis Chagas, Celme Sarmiento Le Medeiros e Marília Priamo de Lacerda, tendo em vista o que consta do processo nº 578-63.

Nº 1.622, de 4.6.64 - Remove, a pedido, Janete Tristão dos Santos, da ADF para a AC sem ônus para a Instituição.

Nº 1.625, de 4.6.64 - Torna sem efeito a Portaria nº 1.368, de 3.5.64, que retornou Dulce Pinto da Cunha ao HSE, - Coloca à disposição da 9ª Procuradoria Regional em Brasília, até ulterior deliberação.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA SESSAO Nº 631

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Às quatorze (14) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cicero Viana Cruz, Durval Lôbo, Guaracy Adirton Ribeiro, Gil Climent no de Albuquerque, Antonio Wanderley de Araújo Pinho, Luciano Jacques de Moraes e ainda do advogado do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro, e na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e oitenta e um (681). - Aberto o EXPEDIENTE, e estando presente o Senhor Professor Cesar Reis de Cantanhede e Almeida escolhido pela Congregação da Escola Nacional de Engenharia para compor este Conselho, com mandato até 31 de julho de 1967, é dada posse ao mesmo no cargo de Conselheiro Federal de Engenharia e Arquitetura. - O Senhor Presidente faz referências elogiosas ao recém-empossado que, pela terceira vez, exerce o mandato neste Conselho. - O Senhor Conselheiro Professor Cesar Cantanhede agradece as referências feitas e diz da satisfação que sente em voltar ao convívio de seus colegas. - O Senhor Presidente solicita a leitura das Atas das Sessões números 679 e 680, sendo as mesmas aprovadas sem restrição. - Apresenta relação da correspondência recebida: quatro (4) officios, dando destaque ao seguinte: - Offício número 1.196-64 - CREA-5ª Região encaminhando cheque número 047.833, contra o Banco do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 1.348.834,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzados), relativo ao 2º trimestre do corrente ano. - E resolve encaminhar à Tesouraria. - E' aprovada a resposta ao Questionário formulado pelo "Bureau International du Travail", concernentes aos engenheiros diplomados e aos técnicos diplomados em todos os Países. - O Conselho recebe visita do Senhor Engenheiro Alexandre Meia Filho, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 3ª Região. - Na ORDEM DO DIA é designado o Senhor Conselheiro Cesar Reis de Cantanhede e Almeida para redigir um anteprojeto de resolução fixando, provisoriamente, as atribui-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ções dos Engenheiros Agrimensores e dos Técnicos em Agrimensura. - Ainda o Conselheiro Cesar Reis de Cantanhede e Almeida é destacado para fazer parte da COMISSÃO DO MÉRITO DA ENGENHARIA E ARQUITETURA. - São julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, intercessões e decisões do Conselho seguem: Pelo Conselheiro Durval Lôbo: 6ª Região CF-502-53 - Johannes Teicher - Desferrir, com restrições; 8ª Região - CF-117-63 - José Alberto Souza Athayde - Conceder "vista"; 6ª Região - CF-5-63 - Zollo Salvador Juan Rodas Rodas - Indeferir. - Pelo Conselheiro Guaracy Adirton Ribeiro: 6ª Região - CF-367-64 - Paul Kashtanovich - Indeferir; 10ª Região - CF-685-64 - Walter Pereira Gomes - Expedir carteira profissional com o título de Engenheiro Militar - Curso de Fortificação e Construção; 10ª Região - CF-686-64 - Dieter Dählmann, - Indeferir. - Pelo Conselheiro Cícero Viana Cruz: 6ª Região - CF-359-63 - Columbano Eppinghaus - Baixar em diligência; 6ª Região - CF-426-64 - Columbano Hardt Eppinghaus, - Baixar em diligência. - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dezenove (19) horas, sendo lavrada a presente ata que val assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes. - Cicero Viana Cruz, Secretário. - José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 7.10.64

Processos:

Nº 28.289 - Sociedade Instaladora Rex do Electricidade Ltda. - Notifiquese. Nº 4.595 - Alfredo Jorge Guimarães Ferreira - Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 2.612-D. Nº 6.994 - Haroldo da Fonseca Rodrigues - Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 3.449-D. Nº 16.733 - João Baptista de Medella e Silva - Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 5.699-D. Nº 31.320 - Manoel Martins da Silva - Assinada a nova licença precária nº 2.316-LP. Nº 31.872 - Celso Murdoch Fernandes - Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 8.511-D. Nº 35.917 - Gabriel Gomes Barreto - Expedido novo cartão de licença precária nº 1.152-LP. Nº 45.709 - José Walter Kastrup Pereira - Assinada a carteira profissional nº 12.393-D. Nº 50.070 - Eldie Carvalho de Andrade - Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 504-AE. Nº 50.408 - Miguel Millante. - Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 533-AE. Nº 51.203 - João Leite Moreira - Assinada a nova licença precária número 1.995-LP. Nº 51.717 - Manoel Gomes da Conceição - Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 502-AE. Nº 51.763 - Sérgio Gomes Giampietro. - Assinada a 2ª via da carteira de Auxiliar de Engenheiro número 453-AE

Nº 51.971 - Roberto Criyano Machado - Assinada a carteira profissional nº 12.294-D. Nº 53.545 - Odracy da Silva Siqueira - Assinada a licença precária nº 2.309-LP. Nº 53.438 - Orlandy dos Santos Faria - Assinada a licença precária nº 2.134-LP; Nº 53.450 - Waldyr Joaquim Terra - Assinada a licença precária nº 2.315-LP.

Nº 53.461 - Precioso Panema - Assinada a licença precária de número 2.307-LP. Nº 53.775 - José Amorim Gomes - Assinada a Autorização Provisória nº 1.562-AP. Nº 53.777 - Newton José de Alcântara - Assinada a Autorização Provisória nº 1.563-AP. Nº 53.818 - Newton de Oliveira Carvalho - Assinada a carteira profissional nº 12.295-D. Nº 53.827 - João Manoel de Abreu - Assinada a carteira profissional nº 12.298-D.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Os processos constantes da pauta de julgamento publicadas no Diário Oficial de 1.9.1964 - fls. 2.160 - 2.170 - 2.171 - 2.172 e 2.173, no Diário Oficial de 22.10.64, fls. 2.533, e Diário Oficial de 23.10.64, fls. 2.593, continuam em pauta de julgamento

para as sessões ordinárias e extraordinárias dos dias 12, 20, 21 e 27 de janeiro e 3.10.17, 18 e 24 de fevereiro de 1965, às dez horas e trinta minutos na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42, 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara.

Primeira Turma de Julgamento

Os processos constantes da pauta de julgamento publicadas no Diário Oficial de 4.9.64, fls. 2.209 e 2.210 e Diário Oficial de 2.12.1964 - fls. 2.855 - 2.856 e 2.857, continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) às dez horas, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara - dos dias 6 - 13 - 20 e 27 de janeiro de 1965 e dias 3 - 10 - 17 e 24 de fevereiro de 1965.

horas, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, dos dias 7 - 14 - 21 e 28 de janeiro de 1965 e 4 - 11 - 18 e 25 de fevereiro de 1965.

Os processos constantes da pauta de julgamento publicada no Diário Oficial de 1.9.1964, fls. 2.173 e 2.174, e no Diário Oficial de 2.12.64, fls. 2.858 - 2.859 e 2.860, continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) às dez

Os processos constantes da pauta de julgamento publicada no Diário Oficial de 4.9.64, fls. 2.209 - 2.210 e Diário Oficial de 2.12.64, fls. 2.852, 2.853 e 2.854 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) às quinze horas, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, dos dias 7 - 14 - 21 e 28 de janeiro de 1965 e 4 - 11 - 18 e 25 de fevereiro de 1965.

Segunda Turma de Julgamento

Os processos constantes da pauta de julgamento publicadas no Diário Oficial de 3.9.64, fls. 2.200, Diário Oficial de 6.10.64, fls. 2.446 e Diário Oficial de 26.10.64, fls. 2.603, continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) às quatorze horas e trinta minutos, na Praça 15 de Novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara - dos dias 6 - 13 - 20 e 27 de janeiro de 1965 e dias 3 - 10 - 17 e 24 de fevereiro de 1965.

Os processos constantes da pauta de julgamento publicada no Diário Oficial de 3.9.64, fls. 2.201, Diário Oficial de 6.10.64, fls. 2.447, e Diário Oficial de 26.10.64, fls. 2.603 e 2.604, continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira), às quatorze horas e trinta minutos, na Praça 15 de novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara - dos dias 7 - 14 - 21 e 28 de janeiro de 1965 e 4 - 11 - 18 e 25 de fevereiro de 1965.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 8-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS e contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Souza, Luna Ltda., para prolongamento do reestamento do canal Vasco da Gama, da rua Risa Gatorno para Jusante, em Recife, Estado de Pernambuco, 5ª Distrito Federal de Obras de Saneamento. Aos 23 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e qua-

tro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilsen Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Benedito Oleguines Salles, na qualidade de Procurador da firma Souza, Luna Ltda., es-

tabelecida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, ao largo da Vila de São Miguel, número 101, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo no Contrato número 25, celebrado entre ambos, em 26 de fevereiro de 1964, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, de 2 de março de 1964, páginas números 3.112-43, em virtude de terem acordado, conforme consta do Processo número DNOS 12.503-63, e, com fundamento no § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho, de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

**Primeira** — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;  
I = Evolução dos Negócios, coluna 0

I<sub>0</sub> = preço, mês de dezembro de 1963, publicado em *Conjuntura Econômica*;

I = é a média aritmética dos

índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Segunda** — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 2 de abril de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

**Terceira** — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64, do Conselho Deliberativo, o que se incorporam ao presente instrumento.

**Quarta** — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

**Quinta** — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Benedito Origenes Salles*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. — Testemunhas — *Dilson Ferreira Simões*. — *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do

DNOS, em sua Reunião nº 82-60/64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 25-112/64 de 3 de dezembro de 1964.

(Nº 30.829 — 9-12-64 — Cr\$ 5.610,00)

**Termo aditivo nº 11-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Indústria e Comércio Incosa S. A. para execução dos serviços de aterro em áreas alagáveis, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 23 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, *ex vi* do disposto no disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Joaquim Jorge Filho, na qualidade de Diretor Superintendente da firma Indústria e Comércio Incosa S. A., estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Senador Pompeu, número mil seiscentos e setenta e sete, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato número 245, celebrado entre ambos, em 11 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1963, Parte II, Seção I, páginas ns. 3.413-14, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº DNOS-7.243-63

e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

**Primeira** — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I}$$

Onde:

R = é o valor de reajustamento;  
I = Evolução dos Negócios, coluna 0  
preços, do mês de setembro de 1963, publicado em *Conjuntura Econômica*;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Segunda** — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 25 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

**Terceira** — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução número 42-29-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

**Quarta** — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28

de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

**Quinta** — O prazo de que trata a cláusula Décima do Contrato, passará a ser de 510 (quinhentos e dez) dias.

**Sexta** — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Joaquim Jorge Filho* e *Flávio Bastos Santos Reis*.

Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões*. — *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 51-59-64, de 30 de novembro de 1964, pela Resolução nº 105-92-64, de 30 de novembro de 1964. (As. ilegível) Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Confere com o original. — *Iran da Fonseca* — Escriturário.

(Nº 30.828 — 9-12-64 — Cr\$ 5.610,00)

**Termo aditivo nº 12-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10/63, alterada pela Resolução nº 51-38/64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Indústria e Comércio Incosa S.A. para prosseguimento da construção de uma galeria de concreto armado no bairro "Palha de Atroz", em Teresina, Estado do Piauí.**

Aos 24 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, *ex vi* do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Joaquim Jorge Filho, na qualidade de Diretor-Superintendente da firma Indústria e Comércio Incosa S.A., estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Senador Pompeu nº 1.677, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 70, celebrado entre ambos, em 7 de julho de 1964 aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no *Diário Oficial*, de 15 de julho de 1964, Parte II, Seção I, páginas 1.722/23 em virtude de terem acordado conforme consta do processo número ..... DNOS-12.532/63 e, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas como segue: **PRIMEIRA** — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de de-

# ESTATUTO

## DO

# TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

**DIVULGAÇÃO Nº 897.**

**PREÇO Cr\$ 106,00**

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

embro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 do seguinte modo:

E = 0,90 I I V

onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = Evolução dos negócios, coluna preços, mês de dezembro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica.

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 15 de julho de 1964, incidirá sobre os preços conforme estabelecidos no contrato. TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam no presente instrumento. QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas. QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo Isolado de Provimento Efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1964. — (a) Dilson Melgaço Filgueiras, Joaquim Jorge Filho e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-60/64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 127-114/64, de 3 de dezembro de 1964. (Nº 29.826 e 9.12.1964 / Cr\$ 5.610,00)

PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula SÉTIMA do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Joaquim Jorge Filho, na qualidade de Diretor-Superintendente da firma Indústria e Comércio INCOSA S. A., estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Senador Pompeu, nº 1.677, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato número 314, celebrado entre ambos, em 30 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1964, Parte II, Seção I, páginas 238-9, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº DNOS 8.505-63 e com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula SÉTIMA do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula SÉTIMA do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

R = 0,90 I I V

onde: R = é o valor do reajustamento;

I = evolução dos negócios, coluna Preços, do mês de outubro de 1963, publicado em Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços conforme estabelecido no contrato.

TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

QUINTA — O prazo de que trata a cláusula DÉCIMA do Contrato, passará a ser de 510 (quinhentos e dez) dias.

SEXTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1964. — (a) Dilson Melgaço Filgueiras, Joaquim Jorge Filho e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemu-

nhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82-60/64, de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 129-116/64, de 3 de dezembro de 1964.

(Nº 30.825 — 9-12-64 — Cr\$ 5.100,00)

Termo de Contrato nº 159, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 24 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, (DNOS) à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Senhor Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Oscar Alves na qualidade de Sócio da firma OSCAR ALVES & CIA. LTDA., estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio, à rua Laranjeiras nº 65, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento de serviços de dragagem de canais, na Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 20 de agosto de 1964, páginas nºs 2.091 e 2.092, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 4.758 de 1964, mediante as cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA (Designação) — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO.

SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações) — O EMPREITEIRO declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, na que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 71/64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

TERCEIRA (Discriminação dos Serviços) — Os serviços objeto do presente contrato, constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de dique no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 700.000 (setecentos mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nas bacias dos rios Sarapuí, Iguaçú e Estrela.

QUARTA (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 173,00 (cento e setenta e três cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 4-I-130.

1.2. Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dra-

gado, por tombo, quando executada pelo drag-line 8-V-295.

1.3. Cr\$ 112,00 (cento e doze cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 10-B-14 e 10-V-237.

1.4. Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12-B-6 e 12-B-7.

2. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado por confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento:

3.1. Cr\$ 43,25 (quarenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 4-I-130.

3.2. Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 8-V-295.

3.3. Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 10-B-14 e 10-V-237.

3.4. Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-B-6 e 12-B-7.

4. Dragagem eventual de material duro:

4.1. Cr\$ 216,25 (duzentos e dezesseis cruzeiros e vinte e cinco centavos), por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 4-I-130.

4.2. Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 8-V-295.

4.3. Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 10-B-14 e 10-V-237.

4.4. Cr\$ 127,50 (cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-B-6 e 12-B-7.

5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por metro cúbico.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprêgo de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem sobre "trallor" — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 10 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + 0,5 I)

na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = O diâmetro médio das árvores em metro;

**S** = O salário mínimo hora na região, inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;  
**N** = O número médio de árvore por metro quadrado;  
**L** = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques P Cruzados por metro quadrado sendo P calculado pela fórmula:

$$P = D2 SN (6 + L)$$

observadas as demais condições do item 13.

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

**Quota (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acordados, é de Cr\$ 93.880.000,00 (noventa e três milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimento; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início, subsequente e conclusão de obras etc., 1 — Obras constantes do Plano Preferencial etc., 21 — Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 49, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a Nota nº 1.412, de 10 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuados, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28-7-64, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro somente para dragagem, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28-7-64, adotando-se o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na citada lei:

$$R = 0,90 \frac{I_1 - I_0}{I_0} V$$

Onde:  
**R** = é o valor do reajustamento;  
**I** = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;  
**I<sub>0</sub>** = é a média aritmética dos índices mensais do período anterior que dá para ser usado;  
**V** = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) em moeda corrente conforme Guia de Recolhimento nº 103.459, de 4 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco, por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca Insley, modelo K-12, motor Caterpillar D-311, lança de 9,15m, caçamba de 1/4 jarda cúbica de capacidade, número de registro 4-I-130, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Bucyrus, modelo 33-B, motor Caterpillar ..... D-11.000, lança de 13,72m caçamba de 1 1/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 10-B-14, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Veb-Nobas, modelo 4B-80/I, motor Diesel marca Schoenbeck, caçamba de 1 1/4

de jarda cúbica de capacidade, número de registro 10-V-237, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

2 (dois) drag-lines marca Bucyrus, modelo 34-BE, motor Caterpillar ... D-13.000, lança de 15,25m, caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, números de registros 12-B-6 e 12-B-7, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines;

1 (um) drag-line marca Veb-Nobas, modelo 4B-80/I, motor Schoenbeck, modelo GKVD, lança de 13,00m, caçamba de 1 (uma) jarda cúbica de capacidade, número de registro ..... 8-V-295, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas de DNOS" ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de (oito) dias de validade.

dido pela Fiscalização, dentro de (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Distrito Federal de Obras de saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas de DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta e risco o ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 29 de agosto de 1964 o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face da presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Sr. Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Oscar Alves e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 82 de 3 de dezembro de 1964, pela Resolução número 138.135-64 de 3 de dezembro de 1964. Assinatura: Regional, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Cr\$ 20.000,00 — 9-12-64 — Cr\$ 17.340,00).

# LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037



**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL Nº 292-64

Edital de concorrência pública, para dragagem de canais, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Pernambuco.

Autorização pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

**II — Da Apresentação de Documentos e Propostas**

2ª Condição — No dia 29 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 292-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 292-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 292-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba atestado passado por entidades federais, ou estaduais, ou

**EDITAIS E AVISOS**

municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de terraplenagem, com um volume igual ou superior à 300.000m<sup>3</sup> (trezentos mil metros cúbicos) ou serviços de dragagem de canais com um volume igual ou superior à 300.000m<sup>3</sup> (trezentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, por igual ou superior à Cr\$ ..... 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de Seguro de Acidente de Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

**III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas**

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 30 de dezembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Editalstando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias corridos para entrega do material, data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ .. 189.980.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam

dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do Contrato**

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente a Procuradoria-Geral para o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C. C. S. O.,

EDITAL Nº 300-64

Edital de Concorrência Pública para fornecimento de tubos de ferro fundido com juntas elásticas para as cidades de: Inhapi, Espéra Feliz, Nova Era, Ponte Nova e Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados de acordo com as condições seguintes:

**I — Da Inscrição**

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

**II — Da Apresentação de Documentos e Propostas**

2ª Condição — No dia 29 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 300-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital 300-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 300-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de renda a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidente de Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou

atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

**III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas**

**4ª Condição** — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes da C.C.S.O.

**5ª Condição** — No dia 30 de dezembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

**6ª Condição** — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCOS, qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

**7ª Condição** — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para entrega do material, data e assinatura do proponente.

**8ª Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

**9ª Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

**10ª Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda à importância de ..... Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) para fornecimento destinado à cidade de Inhapim, ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para o fornecimento destinado à cidade de Espera Fella ..... Cr\$ 200.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o fornecimento destinado à cidade de Nova Era, ..... Cr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para fornecimento destinado à cidade de Ponte Nova e Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o fornecimento destinado à cidade de Lagoa Santa, ou estabeleça para os fornecimentos, um prazo maior do que 100 (cem) dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial*.

**11ª Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**12ª Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, a Comissão procederá nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**13ª Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

**14ª Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do Contrato**

**15ª Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

**16ª Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma fornecedora.

**17ª Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

**18ª Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Resolução número 50-37-64 do Conselho Deliberativo em sua reunião nº 74-52-64 de 15 de outubro de 1964, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15:00 às 17:00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

**19ª Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

**20ª Condição** — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

**21ª Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procura-

doria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, ficando os mesmos sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

**22ª Condição** — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução correspondente a 1% (um por cento), do valor de sua proposta a qual será devolvida logo que feito o fornecimento.

**23ª Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

**24ª Condição** — As despesas desta Concorrência Pública correrão a conta das verbas: 2.000 — Transferência — Consignação 2.9.3.0 — DNOS — 1. 14, Minas Gerais, 1 — 32, 1 — 33, 2 — 47, 1 — 71 e 3 — 20, respectivamente para as cidades de Inhapim, Espera Fella, Nova Era, Ponte Nova e Lagoa Santa. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

**EDITAL Nº 353-64**

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

**1ª Condição** — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma

condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

**II — Da Apresentação de Documentos e Propostas**

**2ª Condição** — No dia 29 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência deverão apresentar à C.C.S.O. do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 353-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 353-64".

**3ª Condição** — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na Concorrência Pública do Edital 353-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Contrato Social atualizado e registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma nesta data ser de, no mínimo, Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros);

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (Quitação de Empregadores para com as instituições de seguridade social);

h) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;

j) Certificado de Reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado de capacidade técnica. Ter executado para entidade pública federal, estadual ou municipal, ou empresas paraestatais, ou economia mista, obras de escavação em túnel num volume igual ou superior a 50.000m3 (cinquenta mil metros cúbicos) em um ano e obras de revestimento em concreto, de túnel, num volume igual ou superior a 20.000m3 (vinte mil metros cúbicos) em um ano.

**III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas**

**4ª Condição** — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos

**DIREITO DE GREVE**

— LEI Nº 4.330 — DE 1-6-64

**DIVULGAÇÃO Nº 914**

Preço: Cr\$ 50,00

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 2º Pavimento da Estação Rodoviária

presentes o exame d documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechada, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5.ª **Condição:** No dia 30 de dezembro de 1964, às 9 (nove) horas, reunir-se-á a C.C.S.O., novamente, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6.ª **Condição** — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7.ª **Condição** — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias corridos para entrega do material, data e assinatura do proponente.

8.ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.ª **Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazo e outras condições que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10.ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda à importância de ..... Cr\$ 4.653.000.000 00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros) ou estabeleça, para conclusão dos serviços, um prazo maior que 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial*.

11.ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12.ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que se poderá obter nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 753, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13.ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

14.ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do Contrato**

15.ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16.ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

17.ª **Condição:** Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

18.ª **Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas

Gerais para Empreitadas do Departamento, aprovadas pela resolução número 50-37-64 do Conselho Deliberativo, em sua Reunião n 74-52-64, de 15-10-64, bem como as Especificações para a presente Concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestadas quaisquer outras informações.

19.ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação dos serviços.

20.ª **Condição** — A restituição das firmas não inscritas será providenciada pelo D. N. O. S. a partir do dia seguinte à data da Concorrência.

21.ª **Condição:** Se dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para o ajuste, perderá o mesmo, a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3.ª Condição. A juízo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22.ª **Condição** — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente aumentada, até 5% (cinco por cento), mediante desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos, de acordo com o andamento dos serviços. A caução total a que se refere esta Condição somente será devolvida após comprovado o perfeito funcionamento dos serviços executados.

23.ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

24.ª **Condição** — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

25.ª **Condição** — A despesa decorrente desta Concorrência Pública correrá à conta da Verba 2.9.30, 1.14.1, 8-64, no corrente exercício e nos demais pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**Escola Nacional de Belas Artes CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

De ordem do Sr. Diretor nos termos das disposições legais vigentes e nos termos do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Resolução número 9, de 1957, do Conselho Universitário, publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1957, faço saber pelo presente Edital que a inscrição ao Concurso de Habilitação para matrícula no primeiro ciclo dos Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e de Regime Livre, e no Curso de Professorado de Desenho, estará aberta na Secretaria da Escola, de 15 a 30 de janeiro de 1965, das 12 às 18 horas.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

1 — Requerimento de inscrição feito no impresso fornecido pela Secretaria da Escola;

2 — Certificado de conclusão do Curso Ginasial (para os Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa e Desenho e Artes Gráficas. Ficha mod. 18 (2 vias);

3 — Certificado de conclusão do ciclo final do Curso secundário (Científico ou Clássico ou equivalentes — para o Curso de Professorado de Desenho). Fichas mod. 18 e 19 (2 vias);

4 — Certificado de curso primário ou Prova de ter instrução primária (para o Regime Livre);

5 — Certidão de registro de nascimento, provendo a idade mínima de quinze anos, completados antes de julho do ano em curso;

6 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

7 — Dois (2) retratos de frente no formato de 3 x 4.

**Observações:** Os requerimentos só serão recebidos devidamente instruídos, não sendo aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, nem pública-forma de qualquer documento; Todos os documentos deverão trazer as firmas reconhecidas por Tabela lida capital.

Foram fixadas em cento e dez (110) as vagas, assim distribuídas para os seguintes Cursos: Pintura, 30 (trinta); Escultura, 10 (dez); Gravura, 5 (cinco); Arte Decorativa, 15 (quinze); Desenho e Artes Gráficas, 10 (dez); Regime Livre, 10 (dez); Professorado de Desenho, 30 (trinta).

O Concurso de Habilitação constará de exames sobre as seguintes matérias:

1 — Desenho linear geométrico e noções de desenho projetivo (prova gráfica e justificada);

2 — Desenho artístico (prova prática);

3 — Modelagem (prova prática).

**Observação:** De acordo com a Circular nº 62, de 9-11-1964, da U.B. e aprovada pelo Conselho Departamental da E.N.B.A., de 18 de novembro de 1964, serão observadas as seguintes condições:

1 — É eliminatória para os Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e Regime Livre, a Prova de Desenho Artístico, dividida em duas (2) partes: 1.ª parte — Gesso e objetos; 2.ª parte — Desenho de croquis.

2 — É eliminatória para o Curso de Professorado de Desenho, a Prova de Desenho Linear Geométrico e noções de Desenho Projetivo.

3 — A nota mínima da aprovação nas provas eliminatórias será 4 (quatro).

4 — Só serão admitidos às demais provas de classificação os candidatos aprovados nas eliminatórias.

5 — Nas provas de classificação não será computada a nota zero (0,0) que simboliza ausência de prova.

6 — Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com os pontos que obtiverem e, alcançado o limite de vagas, os demais serão desclassificados.

7 — Em caso de empate, no último lugar, serão matriculados os candidatos em chave.

8 — Em nenhuma hipótese será feito segundo Concurso de Habilitação.

O referido Concurso de Habilitação será realizado no 2.ª quinzena de fevereiro de 1965.

Secretaria da E.N.B.A.-U.B., em 20 de novembro de 1964. — *Abel de Vilhena Ferreira* — Secretário Substituto.

**Faculdade Nacional de Filosofia**

**PROVA DE HABILITAÇÃO A LIVRE-DOCÊNCIA**

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faço saber aos interessados que estarão abertas, de 4 de janeiro até 2 de maio de 1965, as inscrições para a prova de habilitação ao título de docente-livre.

1 — O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de ter obtido o diploma de doutor no curso em que se inclina a cadeira a qual se candidata, ou de ser docente livre ou catedrático de curso de ensino superior, ambos mediante concurso, em cadeira que o Departamento interessado considere equivalente ou efim;
- b) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Atestado de sanidade e idoneidade moral;
- d) Atestado de vacina;
- e) Título de eleitor;
- f) Prova de quitação com o serviço militar;
- g) 50 exemplares de uma tese sobre assunto pertinente à cadeira na qual será requerida a inscrição;
- h) Recibo de pagamento da respectiva taxa.

2 — Para a devida apreciação de títulos deverá, ainda, o candidato juntar os seguintes documentos comprobatórios do respectivo mérito:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos científicos, filosóficos ou literários, especialmente daqueles que asinalem pesquisas originais ou revelem conceitos contrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa a atividades didáticas;
- d) realizações práticas de natureza técnica — profissional particularmente de interesse coletivo.

3. As provas versarão sobre as matérias dos programas em vigor nas respectivas cadeiras e serão regulares pelas disposições constantes do Regulamento da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, em 18 de novembro de 1964. — *Heitor Silva Correia*, Secretário — Visto: *José de Faria Góes Sobrinho*, Diretor.

**EDITAL DE MATRÍCULA**

De ordem do Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, Professor José de Faria Góes Sobrinho, lido ao conhecimento dos interessados, que, de acordo com o disposto no Regulamento Interno, deverá a matrícula, no próximo ano, ser requerida dentro dos seguintes prazos:

- 1.ª Séries e alunos dependentes: de exame de 2ª época: de 25 de fevereiro a 7 de março;
- Séries subsequentes: de 1 a 15 de fevereiro;
- Curso de Doutorado: de 15 a 25 de fevereiro.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 18 de novembro de 1964. — *Heitor Silva Correia*, Secretário.

Visto. — *José de Faria Góes Sobrinho*, Diretor.

**Faculdade Nacional de Farmácia**

*Comissão examinadora do concurso para provimento da cátedra de Química Analítica.*

De ordem do Exmo. Sr. Professor Mário Taveira, Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a legislação vigente e dis-

posições do Regimento da mesma Faculdade, ficou assim constituída a Comissão Examinadora do Concurso para provimento da Cadeira de Química Analítica:

1. Professor Mário Taveira — Catedrático de Química Bromatológica e Toxicológica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

2. Professora Iolanda Rovigati da Silva Jardim — Catedrática de Farmácia-Química da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

3. Professor Werner Gustav Krauledat — Catedrático de Química Analítica da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

4. Professor Alcides Caldas — Catedrático de Química Analítica da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

5. Professor Paulo Lisboa e Costa — Catedrático de Química Analítica da Faculdade de Farmácia de Ouro Preto.

O concurso terá início no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1965, às 13 (treze) horas, na sala de reuniões da Faculdade, sito na Avenida Wenceslau Braz, 49 — fundos.

Este edital anula o anterior publicado no *Diário Oficial* de 15 de outubro do corrente ano — Seção I — Parte II.

Faculdade Nacional de Farmácia, 24 de novembro de 1964. — *Henrique Peres de Souza*, Secretário — Visto: *Mário Taveira*, Diretor.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Faculdade de Odontologia

Pelo presente, de acordo com os artigos 46 e 49 do Estatuto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e conforme resolução da Congregação, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 2 a 20 de janeiro de 1965, das 11 às 17 horas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Visconde de Moraes, 101 — Niterói, Estado do Rio, as inscrições para o Concurso de Habilitação ao primeiro ano do Curso de Odontologia, nas condições abaixo:

1 — O candidato ao apresentar seu requerimento de inscrição deverá mencionar expressamente no mesmo as datas e os estabelecimentos de ensino secundário em que fez os cursos, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do Curso Ginasial ou equivalente (um);
- b) certificado de conclusão do Curso Científico ou equivalente (um);
- c) Histórico escolar do Curso Ginasial (ficha modelo 18) ou equivalente (duas vias);
- d) Histórico escolar do Curso Científico (ficha modelo 19) ou equivalente (duas vias);
- e) carteira de identidade (fotocópia autenticada);
- f) certidão de nascimento ou casamento (original);

g) atestado de sanidade física e mental;

h) prova de que esteja em dia com as obrigações militares;

i) atestado de vacina generiana;

j) atestado de idoneidade moral;

k) dois retratos 3 x 4;

l) taxa de inscrição de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), paga na Secretaria desta Faculdade, mediante guia de recolhimento;

m) os documentos exigidos nas alíneas a, b, c e d poderão ser substituídos por diploma de Curso Superior, devidamente registrado nas repartições competentes.

*Observação:* Todas as firmas deverão ser reconhecidas.

2 — a) o número de vagas para a classificação será de 60 (sessenta) alunos;

b) os exames constarão somente de provas escritas e versarão sobre as seguintes matérias: Português, Física, Química, Biologia, Francês ou Inglês (optativo);

c) a prova de Português será considerada eliminatória, só podendo continuar os exames das demais matérias o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco);

d) a nota 0 (zero) em qualquer das outras matérias, implicará na desclassificação do candidato;

e) a classificação dos candidatos será por ordem decrescente de nota até o preenchimento do número de vagas;

f) os casos de empate que se verificarem no último lugar da classifica-

ção serão resolvidos com os resultados do Segundo Ciclo da Escola Médica.

3 — O Edital publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) — Brasília, nos dias 14, 17 e 18 de agosto de 1964; *Diário Oficial* — Parte I — Estado da Guanabara, nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 1964; e *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 1964, fica por este retificado.

4 — O candidato, ao ato da inscrição, declarará que tem o completo conhecimento deste edital e que se submete às suas exigências e determinações.

5 — a) não será aceita inscrição de candidato cuja documentação esteja incompleta, ou que tenha assinaturas ilegíveis ou rasuras, nem públicas ormas de qualquer documento;

b) o candidato fica obrigado a apresentar a carteira de identidade ao ingressar nas dependências onde serão realizadas as provas.

6 — O encerramento das inscrições será impreterivelmente às 17 horas do dia 20 de janeiro.

7 — a) os exames realizar-se-ão na segunda metade do mês de fevereiro;

b) o candidato aprovado só terá direito à matrícula após ter sido submetido ao exame de Abregrafia, a ser realizado em Clínica determinada pela Diretoria da Faculdade.

Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1964. — *Gentil Achilles Vivas*, Diretor.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960.

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1°

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00